



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 069/2023
ÁREA: BIOTECNOLOGIA, SUBÁREA: BIOTECNOLOGIA E BIOPROCESSOS (OP. 1C)**

CONVOCAÇÃO PARA PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

A COMISSÃO RECURSAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DA UFABC, instituída pela Portaria n.º 3695/2023 SUGEPE, em cumprimento do disposto no item 6.11.5 do Edital n.º 96/2013, que estabeleceu as condições gerais de concurso público para provimento de cargo efetivo de professor adjunto da carreira do magistério superior,

CONSIDERANDO o resultado do Processo Seletivo em epígrafe;

CONSIDERANDO o potencial do uso da tecnologia para otimizar processos de trabalho da administração pública, conforme disposto na Lei n.º 14.129, de 29 de março de 2021;

CONSIDERANDO a conveniência logística para os candidatos aprovados,

RESOLVE:

1. Convocar, para realização do procedimento telepresencial de heteroidentificação previsto no item 6.3 do Edital supra, os seguintes candidatos autodeclarados negros:

Data	06/05/2024	
Local	https://conferenciaweb.rnp.br/ufabc/concursos-ufabc-3	
Nome		Horário
PAULO RICARDO FRANCO MARCELINO		14h00

2. Para ingresso na sala virtual da sessão de heteroidentificação, após acessar o link do ConferenciaWeb informado acima, o candidato deverá clicar em “Entrar como convidado”, inserir seu nome completo e email e, em seguida, clicar em entrar.

2.1. Ao acessar a sala virtual, o candidato deverá portar um documento oficial de identificação com foto que deverá ser exibido assim que solicitado, para fins de registro.

3. O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação recursal concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência conforme previsto na Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 14.635, de 14 de dezembro de 2021.

3.1. Das decisões da comissão de heteroidentificação recursal não caberão recursos.

4. Serão eliminados do Processo Seletivo, ainda que tenham sido classificados na lista de ampla concorrência, os candidatos autodeclarados negros que:

I - Tiverem a autodeclaração constatada falsa em procedimento administrativo da comissão de heteroidentificação nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990, de 2014.

II - Não comparecerem ao procedimento de heteroidentificação.

III - Recusarem-se à filmagem do procedimento de heteroidentificação

Ivanildo Agra Lins
Chefe da Divisão de Concursos